



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA



Administração:

*Aron René Martins de Andrade*  
Prefeito



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

Lei 487/2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
ITATUBA, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Itatuba para o exercício financeiro de 2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I -** as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, as quais, excepcionalmente para este exercício, somente serão inseridas depois de contempladas na Lei do Plano Plurianual 2020-2021, que encontra-se em fase de elaboração e deverá ser encaminhada a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, até o dia 31 de agosto do corrente exercício;
- II -** a estrutura e organização dos orçamentos;
- III -** as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento da Lei orçamentária Anual do Município para o exercício de 2021 e suas alterações;
- IV -** as disposições sobre o acompanhamento, controle e avaliação da execução do orçamento;
- V -** as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI -** as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII -** as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII -** as disposições gerais.



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os seguintes anexos, os quais, assim como as Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstas no item I deste artigo, serão, exatamente aquelas contempladas na **Lei do Plano Plurianual 2020-2021**, aqui consubstanciadas como integrantes mediante os anexos:

- a) Anexo I – Metas Fiscais;
- b) Anexo II – Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com a Lei Orgânica do Município de Itatuba, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, deverão ser compatibilizadas com o vigente **Plano Plurianual para o período de 2020-2021 (Lei do PPA)**, cujas linhas mestras e objetivos propostos deverão ser inseridas e desdobradas em ações, projetos e atividades de Governo, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Itatuba:

- I – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;
- II – Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;
- III – Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
- IV – Conservação, preservação, recuperação e conscientização da importância do meio ambiente e das condições naturais para o desenvolvimento sustentável;
- V – Melhoria, eficientização e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;
- VI - Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural;
- VII - Apoio e incentivo às atividades da agricultura e pecuária, com vistas ao desenvolvimento da economia local;
- VIII - Valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando-os à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**§ 1º** - A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme **Anexo de Metas Fiscais**, que integrará a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas, como também, aspectos externos que influenciarão diretamente na execução orçamentária, com a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento à pandemias, principalmente a mais recente, provocada pelo Corona-Vírus (COVID-19), e das consequências dela resultantes, principalmente as de aspecto econômico e social, que irão necessitar de forma mais incisiva da intervenção do Poder Público municipal, na questão do enfrentamento aos problemas que forem surgindo.

**§ 2º** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal, ressalvando os aspectos decorrente de calamidade pública, novas epidemias ou pandemias, e seus reflexos econômicos e sociais.

**Art. 3º** Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2021, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Para o disposto do *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2021, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2020-2021, obedecendo os critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, considera-se:

**I – Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**II – Ação:** conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**III – Atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação do governo;

**IV – Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

**V – Operações Especiais:** despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º** Cada **Programa** identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

**§ 2º** Cada **Projeto, Atividade e Operação Especial** identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 3º** As **Categorias de Programação** de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

**Art. 6º** As **dotações orçamentárias** constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

**§ 1º** As **Unidades Orçamentárias** serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

**§ 2º** - As **Funções** serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

**§ 3º** - As **Subfunções** representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

**§ 4º** - Os **Programas e Ações** obedecerão à classificação constante do PPA-2020/2021 aprovado, ou em suas alterações legais.



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**Art. 7º** Na Lei Orçamentária Anual (LOA-2021), a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

**§ 1º** A **Categoria Econômica** tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas Correntes – 3;
- b) Despesas de Capital – 4.

- I) As **Despesas Correntes** são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.
- II) As **Despesas de Capital** contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

**§ 2º** A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é **Fiscal** (OF) ou da **Seguridade Social** (OSS).

**§ 3º** Os **Grupos de Natureza de Despesa** constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- Grupo 9 - Reserva de contingência.

**§ 4º** A especificação da **Modalidade de Aplicação**, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- a) Mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- b) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;
- c) No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

**§ 5º** – A especificação da **Modalidade de Aplicação**, observará o seguinte desdobramento:



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

- Transferências à União .....	20;
- Transferências ao Estado .....	30;
- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....	50;
- Aplicação Direta .....	90;
- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.....	91.

**§ 6º** É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

**§ 7º** As **Fontes de Recursos** de que trata o caput deste artigo serão consolidadas e devidamente adaptadas, quando for o caso, com o que vier a ser orientado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, uma vez compatibilizadas com o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como sendo:

- Recursos do Tesouro**, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente Transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;
- Recursos de Outras Fontes**, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

**Art. 8º** Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

**I** – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Itatuba e das entidades da Administração indireta.

**II** – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

**III** – Como forma de dinamizar a execução orçamentária em função do atendimento das necessidades de determinado Projeto ou Atividade, o Poder Executivo, mediante Decreto, poderá remanejar dotações orçamentárias de uma unidade para outra, fazendo-se suplementar e anular, sequencialmente de forma parcial ou total, o valor equivalente.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**I** - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2020, com atividade e funcionamento comprovados desde o exercício de 2019, ininterruptamente, como também das devidas certificações de regularidade fiscal, emitidas por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público e que não estejam inadimplentes com quaisquer condições inerentes ao processo de prestação de contas de recursos recebidos de órgãos públicos;

**III** - submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município;

**IV** – estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal, comprovando, no ato da liberação dos recursos correspondentes, seja integral ou parcial, a devida regularidade fiscal, com as certidões negativas de débito ou equivalente, emitidos pelos respectivos órgãos responsáveis;

**V** – Sejam entidades sem fins lucrativos.

**Art. 10** A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações sócio-educativas, sócio-culturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

**I - contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

**II - subvenções sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

**III - auxílios** – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

**§ 1º** A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**§ 2º** Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos e respectivas Certidões de Regularidade Fiscal, emitidas no exercício de 2021, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Itatuba.

**§ 3º** O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei, com parecer da área de assistência social embasada na legislação municipal específica.

**§ 4º** Nos casos em que couber, aplicar-se-á a formalização de instrumento legal, suficiente à habilitação dos recursos, em sua execução e correspondente prestação de contas, obedecendo às normas e condições impostas pela concedente, como condicionante do processo de concessão.

**Art. 11** - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

**Art. 12** – As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

**Art. 13** – O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

**I** – Texto de Lei;

**II** – Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

**III** - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- 1)** Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;
- 2)** Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.

**IV** – Discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

**V** – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**VI** – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

**VII** – Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

**VIII** – Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso;

**Art. 14** A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2021.

**Art. 15** A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais (decisões judiciais), que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica;

**Art. 16** – O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Itatuba, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental, como também, às adaptações devidas por força do Plano Plurianual, se for o caso.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

**Art. 17** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, abrangerá os orçamentos, **Fiscal** e da **Seguridade Social**, referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual para 2021, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país, se for o caso, em especial, aquelas decorrentes de situações de emergência ou de calamidade pública, novas epidemias ou pandemias, a exemplo da provocada pelo Corona-Vírus (COVID-19) e das consequências decorrentes e resultantes, para o aspecto sócio-econômico.

**Art. 18** As propostas orçamentárias da **Câmara Municipal de Itatuba** e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo,



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia **15 de agosto de 2020**, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

**Art. 19** No Projeto de **Lei Orçamentária Anual para 2021**, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2020.

**Art. 20** Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2020, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Acumulado), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2020, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

**Art. 21** O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 22** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021, conterá dispositivos para adaptar às correspondente Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

- I** - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II** - realização de receitas não previstas;
- III** - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV** - catástrofes de abrangência limitada, situação de emergência, calamidade pública, novas epidemias e pandemias;
- V** - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

**Art. 23.** Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

- I - manutenção e desenvolvimento do ensino - **MDE**, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;
- II- manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - **FUNDEB**, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.
- III- atendimento da aplicação em **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- IV- **despesas de caráter obrigatório e continuado**, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizado a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras.
- V- atendimento às **situações de emergência e calamidade pública, novas epidemias ou pandemias no Município**, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 24.** O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2020/2021 e se:

- I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II- for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2020, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

**Art. 26.** As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

**§ 1º** Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.

**§ 2º** A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**Art. 27** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

**§ 1º.** O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Itatuba.

**§ 2º.** A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2021 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28** – Na programação da despesa, não poderão ser:

- I** – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;
- II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;
- III** – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar, saldo disposição específica em contrário;
- IV** – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual (PPA-2020-2021) ou em Lei que autorize sua inclusão.
- V** – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

**Art. 29** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 30** O Orçamento da **Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de **Saúde**, **Previdência** e **Assistência Social**, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

**Art. 31** O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

Ações de Saúde e de Assistência Social, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 32** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 33** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 35** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

**Art. 36** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 37** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

**Art. 38** Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, com a Nota de Empenho, a sua liquidação e, por fim, a realização do correspondente pagamento.

**Parágrafo único** - Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças,



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 39** – A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40** - O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

**§ 1º** A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário, em especial, o princípio da anterioridade.

**§ 2º** Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 41** As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2021, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Único** – Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público que porventura venha a ser realizado no decorrer do exercício de 2021.

**Art. 42** Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 43** O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

**Parágrafo único.** Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

**Art. 44** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

**Art. 45** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES FINAIS

**Art. 46** O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

**Parágrafo único.** Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

**Art. 47** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, como também, aqueles que possam significar aumento da despesa



Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

fixada, sem a correspondente indicação da devida compensação, conquanto, que não se modifique a estrutura orçamentária do referido Projeto.

**Art. 48** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**§ 1º** - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021 não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2021, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

**§ 2º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**Art. 49** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

**Art. 50** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 51** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2021, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**Art. 52.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, no prazo fixado no art. 46 desta Lei.

**Art. 53.** O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – [www.itatuba.pb.gov.br](http://www.itatuba.pb.gov.br) – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar,



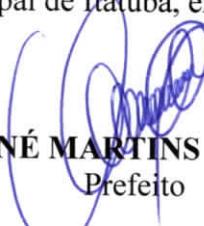
Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatuba, em 30 de Julho de 2020.

  
**ARON RENÉ MARTINS DE ANDRADE**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021****Anexo de Metas e Prioridades****Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II****Em valores Correntes R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>01.010 Câmara Municipal</b>	
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	1.098.416,00
	Total da Unidade: <b>1.098.416,00</b>
<b>20.10 Gabinete do Prefeito</b>	
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	645.200,00
	Total da Unidade: <b>645.200,00</b>
<b>20.20 Secretaria de Administração</b>	
04 122 1012 1003 Reforma e Ampliação da Sede Administrativa	16.239,00
04 126 1040 1004 Implantação do Polo de Informática	92.746,00
04 126 1040 2004 Manutenção do Pólo de Informática	62.014,00
04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração	1.890.719,00
	Total da Unidade: <b>2.061.718,00</b>
<b>20.30 Secretaria de Finanças</b>	
28 845 0001 0001 Contribuição ao PASEP	315.498,00
28 123 0001 0002 Encargos da Dívida com o INSS	201.187,00
28 062 0001 0003 Pagamento de Sentenças Judiciais	56.018,00
28 123 0001 0004 Encargos da Dívida com a ENERGISA	80.868,00
28 843 0001 0005 Amortização da Dívida do FGTS	68.770,00
28 843 0001 0006 Amortização e Encargos da Dívida Contratada	65.391,00
04 123 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças	598.876,00
	Total da Unidade: <b>1.386.608,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
Assistências Diversas	12.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000
Outros Passivos Contingentes	38.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	38.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	80.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	80.000
Restituição de Tributos a Maior	2.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	2.000
Discrepância de Projeções:	32.000	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	32.000
Outros Riscos Fiscais	116.000	Limitação de empenho	116.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>230.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

**Em valores Correntes R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>20.40 Secretaria de Educação e Cultura</b>	
12 361 1014 1005 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	187.346,00
12 361 2010 1006 Reaparelhamento da Secretaria de Educação e Cultura	6.430,00
12 361 1014 1008 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental	13.297,00
27 813 1019 1009 Construção e Implantação, nas Atividades a Cultura e Esporte	23.977,00
27 812 1020 1010 Construção e Aquisição de Terreno para Campos de Futebol e Pista de Atletismo	76.399,00
13 392 1019 1011 Implantação da Biblioteca Municipal	21.580,00
23 695 1019 1012 Implantação de Infra Estrutura Turística	212.849,00
12 365 1013 1013 Construção de Creche	268.287,00
27 812 1020 1046 Construção de Academia ao Ar Livre	157.576,00
12 361 1017 1047 Aquisao de Onibus Escolares	337.842,00
12 126 1040 1049 Implantacao de Bibliotecas Digitais	571.835,00
12 812 1020 1050 Implantação do Sistema de Iluminação do Estadio de Futebol	95.907,00
27 812 1020 1056 Construção de Quadra pole esportivas	70.841,00
12 361 1014 1057 Construção do Complexo Educacional Municipal de Itatuba	56.925,00
12 365 1013 1059 Desapropriação de Imóveis para adequações Educacionais	199.225,00
12 366 1015 2007 Manutenção do Serviço de Merenda Escolar - PNAE EJA	26.375,00
12 365 1017 2008 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - Ensino Infantil	56.890,00
12 365 1013 2009 Manutenção dos Serviços de Creche	79.666,00
12 361 1014 2011 Manutenção do Ensino Fundamental - 60%	2.757.600,00
12 366 1018 2012 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA / Brasil Alfabetizado	87.193,00
13 392 1019 2014 Manutenção das Atividades Culturais	224.074,00
27 812 1020 2015 Manutenção das Atividades Esportivas	21.688,00
23 695 1019 2016 Manutenção das Atividades do Turismo	7.410,00
12 361 1014 2017 Manutenção do Ensino Fundamental - 40%	1.924.845,00
12 361 1014 2018 Manutenção do Desenvolvimento e Ensino Fundamental - MDE	646.458,00
12 361 2010 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	430.273,00
23 695 1019 2021 Promoção de Festas Populares	321.508,00
12 361 1014 2022 Capacitação do Pessoal do Ensino Fundamental	8.500,00
12 365 1013 2023 Capacitação do Pessoal da Educação Infantil	3.924,00
12 361 1014 2024 Manutenção do Salário Educação	195.519,00
12 361 1016 2025 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	16.021,00
12 366 1018 2026 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 60%	62.079,00
12 366 1018 2027 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 40%	47.376,00
12 365 1013 2028 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%	1.061.094,00
12 365 1013 2029 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	397.806,00
12 361 1015 2030 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental	42.504,00
12 361 1017 2031 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	213.341,00
12 362 1017 2032 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	45.337,00
27 241 1019 2058 Implatação de Núcleo de Todas as idades no Municipio de Itatuba-PB.	57.652,00
12 365 1013 2059 Manutenção do Brasil Carinhoso	53.185,00
12 365 1013 2060 Manutenção do Mais Educação	15.258,00
12 361 1015 2061 Manutenção do PNAE - Ensino Básico	165.778,00
12 361 1015 2062 Manutenção do PNAE - Ensino Mais Educação	29.426,00
12 361 2011 2064 Manutenção do Refeitorio Municipal de Itatuba - Educação	38.145,00
12 365 1015 2066 Manutenção do PNAE - Ensino Infantil/Creche	16.675,00
Total da Unidade:	<b>11.353.916,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

**Em valores Correntes R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>20.50 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</b>	
15 451 1034 1014 Construção, Recupera e Melhoria na Infra-Estrutura de Vias Públicas	92.164,00
15 452 1003 1015 Aquisição de Veículo para a Limpeza Urbana	32.042,00
27 813 1003 1016 Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins	219.501,00
15 451 1003 1017 Aquisição e Desapropriação de Imóveis	55.474,00
15 451 1003 1018 Construção de Galpões Industriais	25.938,00
15 452 1003 1019 Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal	12.970,00
16 482 1035 1020 Construção, Recuperação, Reforma e Melhoria Habitacional	149.529,00
17 544 1034 1021 Implantação de Abastecimento D'água	274.088,00
15 451 1034 1051 Urbanização do Acude com Criação de Área de Lazer e Iluminacão	118.451,00
15 451 1034 1058 Implantação, Melhorar e Recuperar Sistemas de Drenagem e Pavimentação de Ruas	56.925,00
15 122 2005 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.503.031,00
26 782 1003 2034 Manutenção de Estradas e Rodagens	69.424,00
Total da Unidade:	<b>4.609.537,00</b>
<b>20.60 Secretaria de Agricultura</b>	
18 544 1034 1022 Construção de Açudes, Barreiros e Barragens	242.951,00
20 608 1001 1023 Aquisição de Patrulha Mecanizada	95.487,00
20 609 1001 1024 Construção do Matadouro Público	88.278,00
18 544 1002 1025 Perfuração e Instalação de Poços	20.272,00
18 544 1026 1026 Construção de Cisternas Rurais	59.586,00
25 752 1027 1027 Ampliação da Eletrificação Rural	60.686,00
20 608 1028 1028 Implantação de Pólo Pesqueiro	27.028,00
17 544 1010 1036 Implantação de Sistema de Abastecimento d'água	130.135,00
20 122 2006 2035 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura	452.614,00
20 608 1001 2036 Apoio ao Pequeno Produtor Rural	154.977,00
20 608 1001 2037 Contribuição ao Fundo Seguro Safra	64.956,00
Total da Unidade:	<b>1.396.970,00</b>
<b>20.70 Secretaria de Saúde</b>	
10 302 1036 1029 Reformar, Ampliar e Adquirir Equipamentos para Unidade de Saúde	40.652,00
10 302 1010 1030 Construir, Reformar e Adquirir Equipamentos para as Unidades de Saúde	98.086,00
10 302 1036 1031 Aquisição de Ambulância	64.737,00
10 303 1010 1032 Implantação de Saneamento Básico	279.451,00
10 304 1036 1033 Construção de Aterro Sanitário	251.648,00
10 304 1010 1034 Construção de melhorias Sanitárias Domiciliares	54.380,00
10 301 2007 2038 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde	1.570.142,00
10 302 1036 2039 Manutenção das Atividades da Maternidade Municipal	101.902,00
Total da Unidade:	<b>2.460.998,00</b>
<b>20.80 Secretaria de Assistência Social</b>	
08 241 1024 1037 Construção e Implantação do Centro de Convivência dos Idosos	28.228,00
08 244 2002 2003 Assistência Comunitária a Pessoas Carentes	46.428,00
08 244 2008 2040 Manutenção da Secretaria de Assistência Social	494.360,00
08 244 1041 2041 Transição para Benefícios Eventuais	36.292,00
Total da Unidade:	<b>605.308,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Anexo de Metas e Prioridades

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II****Em valores Correntes R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>20.90 Secretaria de Transporte</b>	
26 782 1034 1038 Construção de Ponte	24.304,00
26 782 1034 1039 Construção de Bueiros e Mata Burros	33.786,00
26 782 1034 1040 Construção de Estradas e Rodagens	39.126,00
26 782 1034 1041 Construção de Passagem Molhada	34.875,00
26 782 2009 2042 Manutenção da Secretaria de Transporte	94.382,00
Total da Unidade:	<b>226.473,00</b>
<b>21.00 Fundo Municipal de Saúde</b>	
10 301 1008 1042 Aquisição de Equipamentos Médico-Odontológicos	33.786,00
10 301 1005 1043 Aquisição de veículo para a equipe do PSF	47.409,00
10 301 1036 1048 Construção da Polyclínica do Município	32.696,00
10 301 1006 2043 Manutenção do Programa Saúde da Família	1.201.459,00
10 301 1007 2044 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	547.980,00
10 305 1011 2045 Manutenção do Programa Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde	126.968,00
10 301 1008 2046 Manutenção do Programa de Saúde Bucal	143.635,00
10 304 1009 2047 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	26.999,00
10 301 1005 2048 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1.340.698,00
10 301 1005 2049 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	283.472,00
10 302 1036 2050 Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.	256.667,00
10 301 2011 2065 Manutenção do Refeitorio Municipal de Itatuba - Saude	44.140,00
Total da Unidade:	<b>4.085.909,00</b>
<b>21.10 Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
08 244 1025 1044 Construção do Centro Municipal de Capacitação Profissional	50.025,00
08 244 1025 1045 Implantação de um Centro de Referência da Ação Social - CRAS	234.536,00
08 244 1041 2051 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	600.402,00
08 244 1038 2052 Manutenção do Piso Básico Fixo - PAIF	48.064,00
08 243 1022 2053 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	113.564,00
08 243 1023 2054 Manutenção do Piso Básico Variável - PBV I - Pró-Jovem	48.173,00
08 244 1041 2055 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD	93.838,00
08 244 1042 2056 Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar	63.758,00
08 244 1025 2057 Manutenção do Piso Básico Variável - PBV II	26.267,00
Total da Unidade:	<b>1.278.627,00</b>
<b>21.20 Secretaria de Segurança Pública</b>	
06 182 1043 1052 Criação da Guarda Municipal	27.246,00
06 181 1043 1053 Instalação de Câmeras de Monitoramento em Ruas	38.145,00
06 182 1043 1055 Criação de Conselhos Municipais de Segurança	27.246,00
06 182 1043 2067 Manutenção da Secretaria de Segurança Pública	140.223,00
Total da Unidade:	<b>232.860,00</b>
<b>90.10 Reserva de Contingência</b>	
99 999 9999 9001 Reserva de Contingência	307.460,00
Total da Unidade:	<b>307.460,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

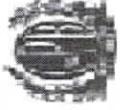
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

**Em valores Correntes R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
--	----------------------

Total Geral:	31.750.000,00
--------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

**2021**

*AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)*

ESPECIFICAÇÕES	2021			2022			2023					
	Valor Corrente (a)	Constantes (a/Pib) x 100	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Constantes (b/Pib) x 100	% PIB (b/Pib) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Constantes (c/Pib) x 100	% PIB (c/Pib) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.750.000	30.825.243	0,504	112,17	32.893.000	30.856.473	0,490	112,17	34.077.148	30.883.767	0,476	104,51
Receitas Primárias (I)	31.526.692	30.608.439	0,500	111,39	32.651.545	30.629.967	0,486	111,35	33.826.999	30.657.059	0,473	103,78
Despesa Total	31.750.000	30.825.243	0,504	112,17	32.893.000	30.856.473	0,490	112,17	34.077.148	30.883.767	0,476	104,51
Despesa Primária (II)	31.479.715	30.562.830	0,500	111,22	32.604.675	30.585.999	0,486	111,19	33.778.442	30.613.052	0,472	103,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	46.977	45.609	0,001	0,17	46.870	43.968	0,001	0,16	48.558	44.007	0,001	0,15
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	783.496	734.987	0,012	2,67	735.506	666.582	0,010	0,00
Divida Pública Consolidada	10.273.462	9.974.235	0,163	36,30	9.985.137	9.366.920	0,149	34,05	9.696.812	8.788.120	0,135	33,82
Divida Consolidada Líquida	6.021.617	5.846.230	0,096	21,27	5.238.121	4.913.809	0,078	17,86	4.502.615	4.080.673	0,063	19,82
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2019	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.580.000	0,501	104,294	25.139.789	0,425	100,600	(4.440.211)	(15,01)
Receitas Primárias (I)	29.379.399	0,497	103,587	24.987.778	0,423	99,992	(4.391.621)	(14,95)
Despesa Total	29.580.000	0,501	104,294	24.967.219	0,422	99,910	(4.612.781)	(15,59)
Despesa Primária (II)	29.203.026	0,494	102,965	24.696.934	0,418	98,828	(4.506.092)	(15,43)
Resultado Primário (III) = (I - II)	176.373	0,003	0,622	290.844	0,005	1,164	114.471	64,90
Resultado Nominal	390.168	0,007	1,376	(17.814)	0,000	(0,071)	(407.982)	(104,57)
Dívida Pública Consolidada	10.381.008	0,176	36,602	10.543.747	0,178	42,192	162.739	1,57
Dívida Consolidada Líquida	5.883.920	0,100	20,746	6.291.902	0,106	25,178	407.982	6,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.716.104	25.139.789	(2,5)	31.750.000	23,58	31.750.000	0,00	32.893.000	3,60	34.077.148	3,60
Receitas Primárias (I)	24.481.278	24.987.778	(2,1)	31.526.692	23,45	31.526.692	0,00	32.651.545	3,57	33.826.999	3,60
Despesa Total	23.576.950	24.967.219	1,5	31.750.000	24,43	31.750.000	0,00	32.893.000	3,60	34.077.148	3,60
Despesa Primária (II)	23.227.101	24.696.934	1,9	31.479.715	24,72	31.479.715	0,00	32.604.675	3,57	33.778.442	3,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.254.177	290.844	(77,8)	46.977 (84,20)		46.977	0,00	46.870 (0,23)		48.558	3,60
Resultado Nominal	884.126	(17.814)	(101,9)	270.285 584,61)		0 100,00)		783.496		735.506 (6,13)	
Dívida Pública Consolidada	10.771.176	10.543.747	(6,2)	10.273.462 (4,66)		10.273.462	0,00	9.985.137 (2,81)		9.696.812 (2,89)	
Dívida Consolidada Líquida	6.274.088	6.291.902	(3,9)	6.021.617 (6,36)		6.021.617	0,00	5.238.121 (13,01)		4.502.615 (14,04)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.347.367	25.692.864	(2,48)	31.750.000	23,58	30.825.243	0,00	30.856.473	3,60	30.883.767	3,60
Receitas Primárias (I)	26.097.042	25.537.510	(2,14)	31.526.692	23,45	30.608.439	0,00	30.629.967	3,57	30.657.059	3,60
Despesa Total	25.133.029	25.516.498	1,53	31.750.000	24,43	30.825.243	0,00	30.856.473	3,60	30.883.767	3,60
Despesa Primária (II)	24.760.089	25.240.267	1,94	31.479.715	24,72	30.562.830	0,00	30.585.999	3,57	30.613.052	3,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.336.953	297.243	(77,77)	46.977 (84,20)		45.609	0,00	43.968 (0,23)		44.007	3,60
Resultado Nominal	942.478	(18.206)	(101,93)	270.285 584,61)		0 100,00)		734.987		666.582 (6,13)	
Dívida Pública Consolidada	11.482.074	10.775.710	(6,15)	10.273.462 (4,66)		9.974.235	0,00	9.366.920 (2,81)		8.788.120 (2,89)	
Dívida Consolidada Líquida	6.688.177	6.430.323	(3,86)	6.021.617 (6,36)		5.846.230	0,00	4.913.809 (13,01)		4.080.673 (14,04)	

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO  
**2021**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	1.971.945	100,00%	(159.134)	100,00%	(2.971.581)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.971.945</b>	<b>100%</b>	<b>(159.134)</b>	<b>100%</b>	<b>(2.971.581)</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2018 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2017 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Contador (a)

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

2018

2019

FONTE:

No Data Found



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Ano Referência:	Receita Prevista:	Despesa Prevista:	Resultado Previsto:	Saldo Financeiro:	R\$ 1,00
-----------------	-------------------	-------------------	---------------------	-------------------	----------

No Data Found



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
		No Data Found				
TOTAL						

FONTE:

TOTAL		R\$ 1,00

Prefeito (a)

Contador (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO  
**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>0,00</b>

FONTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**  
**LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS**

**Ano Referência 2021**

*Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)*

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

Diante as incertezas do atual cenário econômico, devido a pandemia do COVID-19 e o estado de calamidade pública decretado pelo Estado da Paraíba e municípios, os parâmetros constantes no presente projeto de Lei poderão ser objeto de atualizações junto com a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), posto que o cenário poderá estar mais próximo da realidade, conforme também prevê a Constituição Federal. Entre eles estão a inflação acumulada neste ano, as variações do Produto Interno Bruto – PIB do Estado da Paraíba, entre outros. Esses indicadores impactam tanto na previsão das receitas como na fixação das despesas.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2021 ficou em 3,00%, em 2022 foi projetado para 3,50% e para 2023 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

**I - Cenário Macroeconômico**

Descrição das Variáveis	2021	2022	2023
PIB (crescimento real %a.a.)	3,50	3,00	3,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,00	3,50	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	2,15	4,54	5,15
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	4,68	4,87	4,94
Projeção do PIB do Estado	61.157.115	62.991.828	64.881.583

**II - Receita e Despesas Financeiras e IntraOrçamentária**

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, a operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações e as intraorçamentárias.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras	2019							
	2017	2018	Prevista	Realizada	2020	2021	2022	2023
Rendimentos Aplicações Financeiras	322.114,86	234.826,50	200.601,00	152.010,56	223.308,00	223.308,00	241.455,32	250.148,64
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Emprestimo Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras	322.114,86	234.826,50	200.601,00	152.010,56	223.308,00	223.308,00	241.455,32	250.148,64

Despesas Financeiras	2019							
	2017	2018	Prevista	Realizada	2020	2021	2022	2023
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna / Externa	222.806,17	349.849,35	376.974,00	270.284,87	270.284,87	270.284,87	288.325,34	298.706,17
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Financeiras	222.806,17	349.849,35	376.974,00	270.284,87	270.284,87	270.284,87	288.325,34	298.706,17

### III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

A tabela abaixo possui os valores realizados para os exercícios 2017 e 2018, previsto e realizado em 2019, previsto para 2021 e projetados para os exercícios 2022,2023 e 2023.

Especificações	2019							
	2017	2018	Prevista	Realizada	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	11.115.842	10.771.176	10.381.008	10.543.747	10.273.462	10.273.462	9.985.137	9.696.812
DEDUÇÕES (II).....	3.957.628	4.497.088	4.497.088	4.251.846	4.251.846	4.251.846	4.747.016	5.194.197
Ativo Disponível.....	5.511.161	6.721.973	6.721.973	6.042.169	6.042.169	6.042.169	6.601.791	7.150.339
Haveres Financeiros.....	451.364	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	2.004.896	2.224.884	2.224.884	1.790.323	1.790.323	1.790.323	1.854.775	1.956.142
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	7.158.214	6.274.088	5.883.920	6.291.902	6.021.617	6.021.617	5.238.121	4.502.615
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA ( III + IV - V).....	7.158.214	6.274.088	5.883.920	6.291.902	6.021.617	6.021.617	5.238.121	4.502.615
<b>Resultado Nominal (Abaixo da Linha)</b>	<b>(7.158.214)</b>	<b>884.126</b>	<b>390.168</b>	<b>(17.814)</b>	<b>270.285</b>	<b>0</b>	<b>783.496</b>	<b>735.506</b>
*DCL-Período/2016:	<b>0</b>							

### IV - Resumo da Mémoria e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”; caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”. O “superávit primário” é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2017 Realizada	2018 Realizada	2019		2020 Prevista	2021 Ano Referência	2022 Projeção	2023 Projeção
			Prevista	Realizada				
<b>Receita Total</b>	28.793.407	24.716.104	29.580.000	25.139.789	31.750.000	31.750.000	32.893.000	34.077.148
Receitas Primárias (I)	28.471.292	24.481.278	29.379.399	24.987.778	31.526.692	31.526.692	32.651.545	33.826.999
<b>Despesas Total</b>	28.793.407	23.576.950	29.580.000	24.967.219	31.750.000	31.750.000	32.893.000	34.077.148
Despesas Primárias (II)	28.570.601	23.227.101	29.203.026	24.696.934	31.479.715	31.479.715	32.604.675	33.778.442
<b>Resultado Primário (III=I-II)</b>	<b>(99.309)</b>	<b>1.254.177</b>	<b>176.373</b>	<b>290.844</b>	<b>46.977</b>	<b>46.977</b>	<b>46.870</b>	<b>48.558</b>
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(243.867)	0	(107)	1.688
Dívida Pública Consolidada	11.115.842	10.771.176	10.381.008	10.543.747	10.273.462	10.273.462	9.985.137	9.696.812
Dívida Consolidada Líquida	7.158.214	6.274.088	5.883.920	6.291.902	6.021.617	6.021.617	5.238.121	4.502.615
<b>Resultado Nominal (Abaixo da Linha)</b>	<b>(7.158.214)</b>	<b>884.126</b>	<b>390.168</b>	<b>(17.814)</b>	<b>270.285</b>	<b>0</b>	<b>783.496</b>	<b>735.506</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	23.086.721	23.546.687	28.362.063	24.989.789	28.304.030	28.304.030	29.322.975	30.378.602
<b>Percentuais</b>		3,750%	4,310%	4,310%	2,200%	3,000%	3,500%	3,500%
<b>Taxas</b>	1,1060	1,0660	1,0220	1,0220	1,0000	1,0300	1,0660	1,1034

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Anexo da Despesa de Capital

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I****Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação  
Orçamentária**01.010 Câmara Municipal**

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

600

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

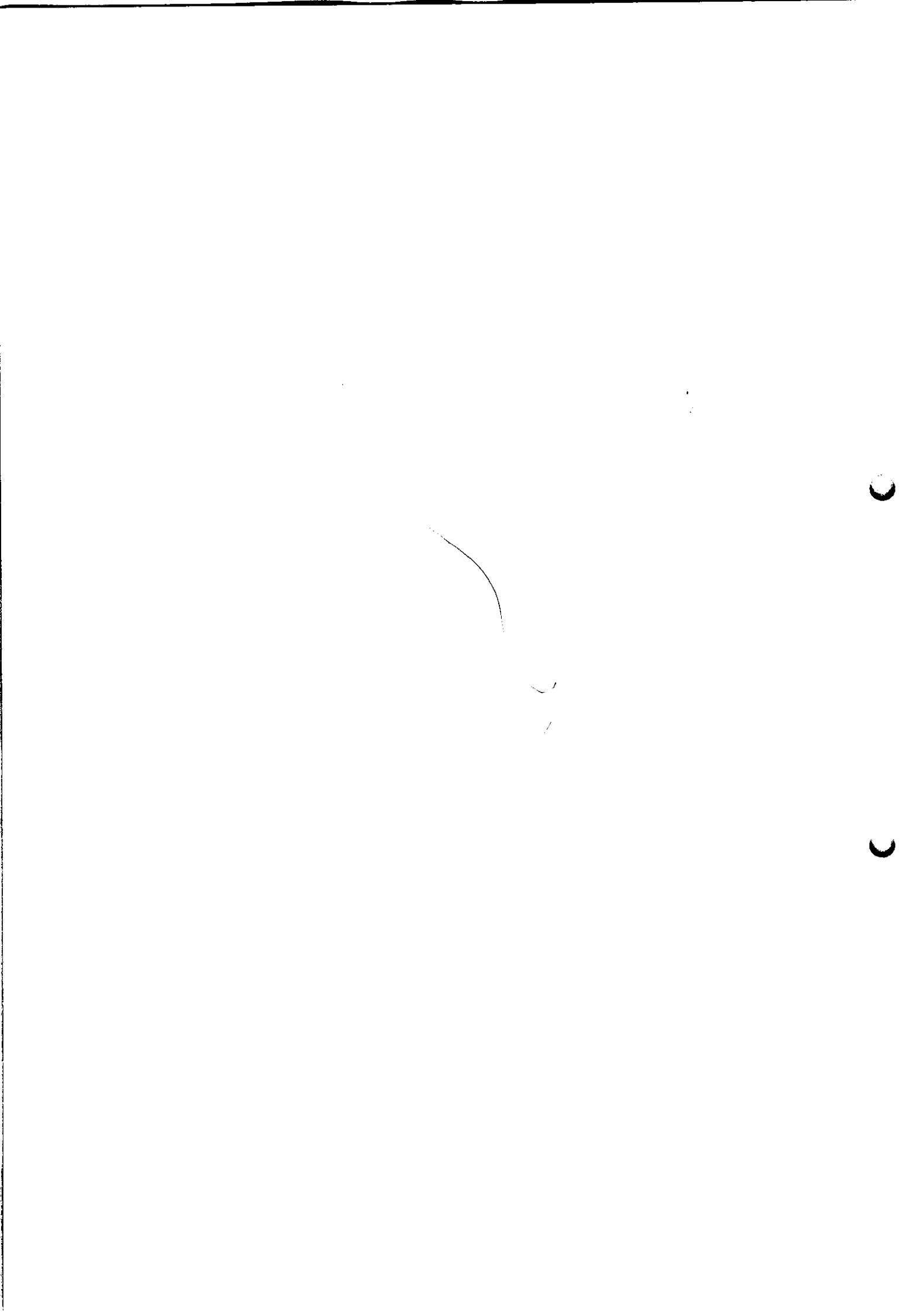
600

Total da Atividade:

**1.200**

Total da Unidade:

**1.200**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Anexo da Despesa de Capital

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I****Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação  
Orçamentária**20.10 Gabinete do Prefeito**

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.199

Total da Atividade:

**1.199**

Total da Unidade:

**1.199**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Anexo da Despesa de Capital

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I****Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**20.20 Secretaria de Administração**

04 122 1012 1003 Reforma e Ampliação da Sede Administrativa

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

16.239

Total do Projeto:

**16.239**

04 126 1040 1004 Implantação do Polo de Informática

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.359

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

25.938

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.680

4490.52 510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

51.769

Total do Projeto:

**92.746**

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

5.450

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.117

Total da Atividade:

**16.567**

Total da Unidade:

**125.552**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Anexo da Despesa de Capital

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I****Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>20.30 Secretaria de Finanças</b>	
28 123 0001 0002 Encargos da Dívida com o INSS 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	201.187 Total da Operação Especial: <b>201.187</b>
28 123 0001 0004 Encargos da Dívida com a ENERGISA 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	80.868 Total da Operação Especial: <b>80.868</b>
28 843 0001 0005 Amortização da Dívida do FGTS 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	68.770 Total da Operação Especial: <b>68.770</b>
28 843 0001 0006 Amortização e Encargos da Dívida Contratada 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	39.343 Total da Operação Especial: <b>39.343</b>
04 123 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.482 Total da Atividade: <b>9.482</b>
	Total da Unidade: <b>399.650</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Anexo da Despesa de Capital

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

**Dotação  
Orçamentária**

**20.40 Secretaria de Educação e Cultura**

12 361 1014 1005 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES

142.662  
44.684

Total do Projeto:

**187.346**

12 361 2010 1006 Reaparelhamento da Secretaria de Educação e Cultura

4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.430

Total do Projeto:

**6.430**

12 361 1014 1008 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental

4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.297

Total do Projeto:

**13.297**

27 813 1019 1009 Construção e Implantação, nas Atividades a Cultura e Esporte

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.822

9.155

Total do Projeto:

**23.977**

27 812 1020 1010 Construção e Aquisição de Terreno para Campos de Futebol e Pista de Atletismo

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

76.399

Total do Projeto:

**76.399**

13 392 1019 1011 Implantação da Biblioteca Municipal

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.822

6.758

Total do Projeto:

**21.580**

23 695 1019 1012 Implantação de Infra Estrutura Turística

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.970

199.879

Total do Projeto:

**212.849**

12 365 1013 1013 Construção de Creche

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 124 OBRAS E INSTALAÇÕES

113.636

154.651

Total do Projeto:

**268.287**

27 812 1020 1046 Construção de Academia ao Ar Livre

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

83.247

74.329

Total do Projeto:

**157.576**

12 361 1017 1047 Aquisao de Onibus Escolares

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

118.977

111.165

107.700

Total do Projeto:

**337.842**

12 126 1040 1049 Implantacao de Bibliotecas Digitais

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 190 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4490.52 190 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

71.930

272.464

71.930

155.511

Total do Projeto:

**571.835**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**20.40 Secretaria de Educação e Cultura**

12 812 1020 1050 Implantação do Sistema de Iluminação do Estadio de Futebol

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

23.977

47.954

Total do Projeto:

**71.931**

27 812 1020 1056 Construção de Quadra pole esportivas

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

70.841

Total do Projeto:

**70.841**

12 361 1014 1057 Construção do Complexo Educacional Municipal de Itatuba

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

5.175

4490.51 190 OBRAS E INSTALAÇÕES

51.750

Total do Projeto:

**56.925**

365 1013 1059 Desapropriação de Imóveis para adequações Educacionais

4590.61 111 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

199.225

Total do Projeto:

**199.225**

12 366 1018 2012 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA / Brasil Alfabetizado

4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.668

4490.52 124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.668

Total da Atividade:

**11.336**

12 361 1014 2017 Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

4490.52 113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

980

4490.52 115 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

65

Total da Atividade:

**1.045**

12 361 1014 2018 Manutenção do Desenvolvimento e Ensino Fundamental - MDE

4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.847

Total da Atividade:

**7.847**

12 361 2010 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura

4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.007

Total da Atividade:

**11.007**

12 361 1014 2024 Manutenção do Salário Educação

4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

29.535

Total da Atividade:

**29.535**

12 365 1013 2029 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%

4490.52 113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.758

4490.52 115 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

490

Total da Atividade:

**7.248**

27 241 1019 2058 Implatação de Núcleo de Todas as idades no Municipio de Itatuba-PB.

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.032

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

13.078

4490.52 510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.615

Total da Atividade:

**19.725**

12 361 2011 2064 Manutenção do Refeitorio Municipal de Itatuba - Educação

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

5.449

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.449

Total da Atividade:

**10.898**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**  
**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

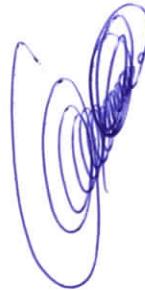
Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**20.40 Secretaria de Educação e Cultura**

Total da Unidade:

**2.374.981**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**20.50 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

15 451 1034 1014 Construção, Recupera e Melhoria na Infra-Estrutura de Vias Públicas

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

4490.52 610 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

62.013

4.651

Total do Projeto:

**66.664**

15 452 1003 1015 Aquisição de Veículo para a Limpeza Urbana

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

32.042

Total do Projeto:

**32.042**

27 813 1003 1016 Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

73.158

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

96.343

4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES

50.000

Total do Projeto:

**219.501**

15 451 1003 1017 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

4590.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

55.474

Total do Projeto:

**55.474**

15 451 1003 1018 Construção de Galpões Industriais

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

25.938

Total do Projeto:

**25.938**

15 452 1003 1019 Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.970

Total do Projeto:

**12.970**

16 482 1035 1020 Construção, Recuperação, Reforma e Melhoria Habitacional

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

33.786

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

37.818

Total do Projeto:

**71.604**

17 544 1034 1021 Implantação de Abastecimento D'água

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

17.656

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

30.734

4490.52 510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

59.942

4490.52 930 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

165.756

Total do Projeto:

**274.088**

15 451 1034 1051 Urbanização do Acude com Criacao de Area de Lazer e Iluminacao

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

65.391

4490.51 930 OBRAS E INSTALAÇÕES

53.060

Total do Projeto:

**118.451**

15 451 1034 1058 Implanta, Melhorar e Recuperar Sistemas de Drenagem e Pavimentação de Ruas

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

5.175

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

51.750

Total do Projeto:

**56.925**

15 122 2005 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.187

4490.52 990 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

200.000

Total da Atividade:

**213.187**

Total da Unidade:

**1.146.844**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**20.60 Secretaria de Agricultura**

18 544 1034 1022 Construção de Açudes, Barreiros e Barragens

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES

87.951  
155.000

Total do Projeto:

**242.951**

20 608 1001 1023 Aquisição de Patrulha Mecanizada

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4490.52 990 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

60.487  
35.000

Total do Projeto:

**95.487**

20 609 1001 1024 Construção do Matadouro Público

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

88.278

Total do Projeto:

**88.278**

544 1002 1025 Perfuração e Instalação de Poços

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

20.272

Total do Projeto:

**20.272**

18 544 1026 1026 Construção de Cisternas Rurais

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES

33.786  
25.800

Total do Projeto:

**59.586**

25 752 1027 1027 Ampliação da Eletrificação Rural

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES

33.786  
26.900

Total do Projeto:

**60.686**

20 608 1028 1028 Implantação de Pólo Pesqueiro

4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.52 510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.514  
13.514

Total do Projeto:

**27.028**

17 544 1010 1036 Implantação de Sistema de Abastecimento d'água

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES

17.329  
112.806

Total do Projeto:

**130.135**

20 122 2006 2035 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

871

Total da Atividade:

**871**

Total da Unidade:

**725.294**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**20.70 Secretaria de Saúde**

10 302 1036 1029 Reformar, Ampliar e Adquirir Equipamentos para Unidade de Saude

4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

27.138

13.514

Total do Projeto:

**40.652**

10 302 1010 1030 Construir, Reformar e Adquirir Equipamentos para as Unidades de Saúde

4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES

23.977

4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES

23.977

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

25.067

4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

25.065

Total do Projeto:

**98.086**

10 302 1036 1031 Aquisição de Ambulância

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

64.737

Total do Projeto:

**64.737**

10 303 1010 1032 Implantação de Saneamento Básico

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

116.239

4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES

163.212

Total do Projeto:

**279.451**

10 304 1036 1033 Construção de Aterro Sanitário

4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.970

4490.51 214 OBRAS E INSTALAÇÕES

186.928

4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES

51.750

Total do Projeto:

**251.648**

10 304 1010 1034 Construção de melhorias Sanitárias Domiciliares

4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES

6.430

4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES

47.950

Total do Projeto:

**54.380**

10 301 2007 2038 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16.129

Total da Atividade:

**16.129**

Total da Unidade:

**805.083**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**  
**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**20.80 Secretaria de Assistência Social**

08 241 1024 1037 Construção e Implantação do Centro de Convivência dos Idosos

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4490.51 312 OBRAS E INSTALAÇÕES

08 244 2008 2040 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>20.90 Secretaria de Transporte</b>	
26 782 1034 1038 Construção de Ponte 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.304 <b>Total do Projeto:</b> <b>24.304</b>
26 782 1034 1039 Construção de Bueiros e Mata Burros 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.786 <b>Total do Projeto:</b> <b>33.786</b>
26 782 1034 1040 Construção de Estradas e Rodagens 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	39.126 <b>Total do Projeto:</b> <b>39.126</b>
26 782 1034 1041 Construção de Passagem Molhada 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.875 <b>Total do Projeto:</b> <b>34.875</b>
26 782 2009 2042 Manutenção da Secretaria de Transporte 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.834 <b>Total da Atividade:</b> <b>2.834</b>
	<b>Total da Unidade:</b> <b>134.925</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Anexo da Despesa de Capital

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**21.00 Fundo Municipal de Saúde**

10 301 1008 1042 Aquisição de Equipamentos Médico-Odontológicos

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.786

Total do Projeto:

**33.786**

10 301 1005 1043 Aquisição de veículo para a equipe do PSF

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

47.409

Total do Projeto:

**47.409**

10 301 1036 1048 Construção da Polyclinica do Municipio

4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES

32.696

Total do Projeto:

**32.696**

10 305 1011 2045 Manutenção do Programa Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

763

Total da Atividade:

**763**

10 301 1005 2048 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.180

4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.975

Total da Atividade:

**9.155**

10 302 1036 2050 Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.308

4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.308

Total da Atividade:

**2.616**

10 301 2011 2065 Manutenção do Refeitorio Municipal de Itatuba - Saude

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

16.348

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

545

Total da Atividade:

**16.893**

Total da Unidade:

**143.318**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**21.10 Fundo Municipal de Assistência Social**

08 244 1025 1044 Construção do Centro Municipal de Capacitação Profissional

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

50.025

Total do Projeto:

**50.025**

08 244 1025 1045 Implantação de um Centro de Referência da Ação Social - CRAS

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

57.435

4490.51 311 OBRAS E INSTALAÇÕES

163.587

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.514

Total do Projeto:

**234.536**

08 244 1041 2051 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.961

4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9.373

Total da Atividade:

**11.334**

08 244 1041 2055 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

763

4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.308

Total da Atividade:

**2.071**

08 244 1042 2056 Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar

4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.795

Total da Atividade:

**4.795**

08 244 1025 2057 Manutenção do Piso Básico Variável - PBV II

4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.514

Total da Atividade:

**13.514**

Total da Unidade:

**316.275**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**

**Secretaria de Finanças**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**

**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
---	-------------------------

**21.20 Secretaria de Segurança Publica**

06 182 1043 1052 Criacao da Guarda Municipal

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

27.246

Total do Projeto:

**27.246**

06 181 1043 1053 Instalacao de Cameras de Monitoramento em Ruas

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

38.145

Total do Projeto:

**38.145**

06 182 1043 1055 Criacao de Cosehos Municipais de Segurança

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

27.246

Total do Projeto:

**27.246**

06 182 1043 2067 Manutencao da Secretaria de Segurança Publica

4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES

20.500

4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

22.800

Total da Atividade:

**43.300**

Total da Unidade:

**135.937**

**Total Geral:**

**6.344.589**